



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE

Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 25 175

PROCESSO N.º

1772

75

RECLAMANTE: João Treire AbadiaEndereço Rua do Comércio, 383-Vila Operária 11/11/75, às 13,45 hs.ADVOGADO: Daylton Anchieta SilveiraEndereço Av. Goiás, 606-8º conj. 803-Ed.

Minesbank

TRAMITAÇÃO

ARQUIVADO

RECLAMADO: ROSANA - Artes Gráficas Ltda.Endereço Av. 24 de Outubro, 1.240-CampinasADVOGADOEndereçoOBJETO: FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dois(2) documentos.

Eu, [assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

11/11/75 - 13.45 ls.

Daylton Anchieta Silveira

CPF 005037891

ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA

O.A.B. GO. 1692

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go).

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 29/ 10 / 75

Folha 591 N.º 142/75

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO FREIRE ABADIA, brasileiro, casado, gráfico, residente e domiciliado à Rua do Comércio, nº 383, Vila Operária, nesta Capital, comparece frente V. Exa., venia permissa, via do seu advogado e procurador bastante (m.j.-doc.1), ao final assinado, para interpor a presente Reclamatória Trabalhista contra ROSANA - ARTES GRÁFICAS LTDA., estabelecida à Av. 24 de Outubro, nº 1.240, Setor Campinas, nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

1. O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em data de 01.11.72, no cargo de almoxarife, mediante salário mensal de Cr\$ 500,00 (Cr\$ 240,00 de fixo e Cr\$ 260,00 de gratificação de chefia), tendo exercido, na mesma data, opção pelo regime do F.G.T.S.

2. Em data de 01.08.73 o salário do Recte. foi elevado para Cr\$ 700,00 mensais, inclusive a gratificação referida e em 01.12.73 foi novamente elevado para Cr\$ 1.000,00 mensais, inclusive a mencionada gratificação de chefia.

3. Em 26.02.75 o Recte. foi demitido sem justo motivo, ocasião em que recebeu as verbas salariais devidas (ver aviso prévio anexo - doc.2), ficando credor do F.G.T.S. que não lhe foi liberado.

4. Ante o exposto, pede, com fundamento na legislação aplicável a espécie:

-F.G.T.S. - Código 01 (devendo ser apurado em execução de sentença os juros, correção monetária e os 10% do art. 22), sobre o seguinte vr.--Cr\$ 683,99

5. Para tanto, requer de V.Exa. se digne determinar a notificação da Recda., endereço supra, para comparecer a audiência que fôr previamente designada, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final sentença, sob as penas da revelia, quando deverá ser condenada no total do pedido, inclusive juros, correção monetária e demais cominações legais.

6. Termos em que, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do representante da Recda., sob as penas de confesso e tanto ao feito o valor de Cr\$ 1.000,00,

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de outubro de 1.975

PROCURAÇÃO

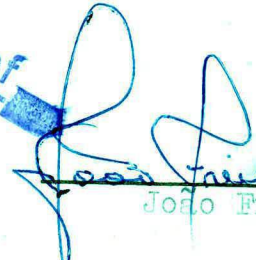
3
OM

doc. 1

Por este instrumento particular de procura
ção, o Sr. João Freire Abadia, brasileiro, casado, gráfi-
co, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua do Comér-
cio, nº 382, Vila Operária, - - - - -
- - - - -
nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador Dr. DAYLTON ANCHIE
TA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado
em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e onde se acha profission
almente estabelecido à Av. Goiás, 606, 8º, Conj. 809, centro e devida-
mente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob
o nº 1692, e no C.P.F. sob o nº 005037891, outorgando-lhe os poderes
"ad judicium" ou para o foro em geral, e os especiais para confessar,
transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compro-
misso e para que o outorgado promova e defenda meus(nossos) direitos
onde com esta se apresentar e, especialmente para interpor Reclama-
tória Trabalhista contra ROSANA - ARTES GRÁFICAS LTDA., es-
tabelecida à Av. 24 de Outubro, nº 1.240, Setor Campinas,
nesta Capital; //- - - - -

Faculta-se-lhe, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descri-
tos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará
por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), em 27 de outubro de 1975 .

4º of

João Freire Abadia

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
GOIÂNIA 27 OUT 1975
Dou fé. Em Test. da verdade
ANA LUIZA GOMES - Esc. Jun

bessa/

EM BRANCO

ANEXO Nº 1 - 1972

DOU 18. EMI Teste

DOU 18. EMI Teste

RECONHECIMENTO A FIRMADA

RECONHECIMENTO A FIRMADA

Carta de Aviso Prévio

doc. 2

4
m

DA FIRMA ROSANA ARTES GRAFICAS LTDA

AO SEU EMPREGADO JOÃO FREIRE ABADIA

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 (trinta) dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

João Freire da Abadia
ASSINATURA DO EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Goiânia, 27 de janeiro de 19 75.

ROSANA ARTES GRAFICAS LTDA.

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALVARO ALVES CUNHA FILHO

de 18

12 de Maio de 1915
11/11/1915 às 1345
Certifico e dou fé que foi decorrida a data
de audiência, ficando o
de 1915

CERTIDÃO

Carta de Augusto Presio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

ROSANA - Artes Gráficas Ltda.

Av. 24 de Outubro, 1.240 -Campinas

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Freire Abadia

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 11 (onze) do mês de novembro-75 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de outubro de 1975


Chefe da Secretaria

SECRETARIA

Certifico que a presente notificação foi entregue em 30 de outubro de 1975.

36841
30



JUNTADA

Nesta data, pelo Juntado, aos presentes autos, de
Gulab, de
de 197

Secretário

Daylton Anchieta Silveira

ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA

CPF 005037891

O.A.B. CO. 1692

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Go).

PÓDER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

J. C. J. de Goiânia

31 OUT 1975

Eustáquio

Funcionário

J. Remete-se cópia de aditamento a reclamado. go. 31-out-75

EDRÁCTO VERA JUNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência do J.C.J. de Goiânia

JOÃO FREIRE ABADIA, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista que interpos contra ROSANA - ARTES GRÁFICAS LIMITADA, também qualificada e estabelecida à Av. 24 de Outubro, nº 1240, Setor Campinas, nesta Capital, comparece frente V. Exa., venia permissa, via do seu advogado e procurador bastante, in fine assinado, para

ADITAR aquela Reclamatória, cuja audiência de instrução e julgamento se encontra marcada para o próximo dia 11 de novembro, às 12,45 horas (11.11.75 às 12,45 horas),

tendo em vista que, por erro de cálculo, ficou constado um pedido de Cr\$ 683,99, de F.G.T.S., pelo Código 01, devendo ser apurados juros e correção monetária e os 10% do art. 22 em execução de sentença, quando

somente o cálculo de 8% sobre os salários do período trabalhado atinge Cr\$ 2.193,96.

Assim, em aditamento, quer o Recte. esclarecer que o seu pedido, nas condições mencionadas na inicial (faltando ser apurados juros, correção monetária e os 10% do art. 22) é de Cr\$ 2.193,96,

ficando Requerido a notificação da Recda., endereço supra, para comparecer a audiência no dia e hora já mencionados, contestar querendo a presente ação e acompanhar o feito até final sentença, sob as penas da revelia, quando deverá ser condenado no total do pedido aditado.

Termos em que, reportando as demais condições da inicial, que ficam ratificadas integralmente,

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 31 de outubro de 1.975

p.p.

Daylton Anchieta Silveira

de Goiânia

1756/75-SC.

05 novembro 75

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado de que foi feito um "Aditamento" no processo JCJ - nº 1772/75, entre partes João Freire Abadia (reclamante) e ROSANA - Artes Gráficas Ltda (reclamado), e que foi designada audiência para o dia 11/novembro/1975, às 13,45 hs., sendo que o seu não comparecimento importará na pena de revelia.

Atenciosamente

Bel. Paulo Roberto Fleury da S.e Souza
za - Diretor de Secretaria -

Ilmº. Sr.

ROSANA - ARTES GRÁFICAS LTDA.

Av. 24 de outubro, nº 1.240 - Campinas

N E S T A

certifico que nesta data

correspondência supra citada

Posta nº 36930

de data 5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1772 / 75

13,45

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 19 75, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Freire Abadia, relativa a FGTS, ROSANA_

no valor de Cr\$...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do dr. Daylton A. da Silveira e a reclamada representada por Marlene Carvalho Neves.

A seguir, as partes entraram em acordo pelo qual a reclamada, após haver comprovado a efetivação dos depósitos, entrega neste ato ao reclamante as guias Am, com o código 01.

Ao recebê-las, o reclamante, dá a reclamada plena e geral quitação pela inicial e extinto contrato de trabalho.

Acordo homologado.

Custas de Cr\$41,76, pela reclamada, calculadas sobre a importância de 1 salário mínimo (Cr\$417,60).

Em seguida, encerrou-se a audiência.

João Bosco Leopoldino da Fonseca
Juiz do Trabalho

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

p.p. Daylton A. da Silveira
João Freire Abadia
Marlene Carvalho Neves

10
Ribeiro

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data foi expedida, a requerimento da Rede guias n.º 2-8 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 11 de 11 de 1975



FUNCIONÁRIO

Goiânia

1810/75-SC.

17 novembro 75

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Praça Cívica, nº 226 - centro, a fim de pagar as custas processuais no valor de Cr 41,76 (quarenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos) relativas ao processo J. C.J. nº 1772/75, em que V. Sa. é reclamada e João Freire Abadia - reclamante, sob pena de execução.

Atenciosamente,


Bel. Paulo Roberto Fleury da S. e
Souza - Diretor de Secretaria

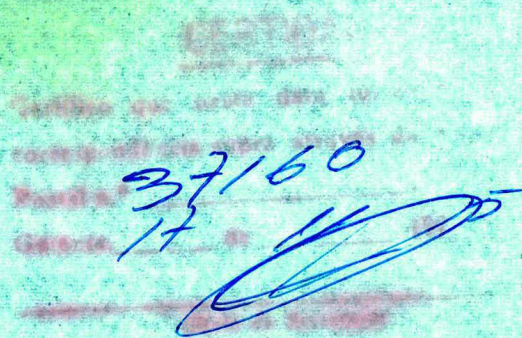
Ilmº. Sr.

ROSANA - Artes Gráficas Ltda.

Av. 24 de outubro, 1.240 - Campinas

N E S T A

37160
17



EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Redo
guias n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 21 de 11 de 19 45


FUNÇÃOÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de 11 de 1975

Janeiro R. S. F.
Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Janeiro R. S. F.
Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]
Juiz P r e s i d e n t e